



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa, **prevendo a inclusão nas mídias sociais de estabelecimentos comerciais**, da mensagem inscrita na Lei nº 14.365 que trata sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A mensagem que atualmente é publicada através de cartazes, versa sobre seguinte; **“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ! DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL”**.

O rol de estabelecimentos comerciais varia entre; hotéis, pensões, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, clubes, salões de beleza, postos, cinemas entre outros.

A proposta foi diligenciada à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina (ABIH) e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), e no dia 20 de abril e restou com decurso de prazo.

É o relatório.

II – VOTO



Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, entendo não haver objeção no campo constitucional formal para a ampliação de lei iniciada pelo próprio poder legislativo, tampouco, impedimentos no cerne da materialidade.

Destaco que a análise limita-se as questões inscritas sob o art. 72 do RIALESC, ou seja, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, onde foram respeitadas as competências das comissões de mérito subseqüentes.

De toda sorte, para evitar a criação de atribuições inócuas ao ente privado, entendo fundamental suscitar atenção do autor e das comissões subseqüentes para que seja levado em conta a aplicação prática do projeto proposto, bem como da lei a ser alterada, uma vez que em consulta realizada por esta relatoria, não foi possível verificar sequer a disponibilidade do aplicativo “Proteja Brasil” nas principais lojas de aplicativo do mercado. (anexo I)

No que tange os demais aspectos, verifico a necessidade de aprimorar o texto original em atenção à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0107/2021, nos termos da emenda MODIFICATIVA que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0107 de 2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

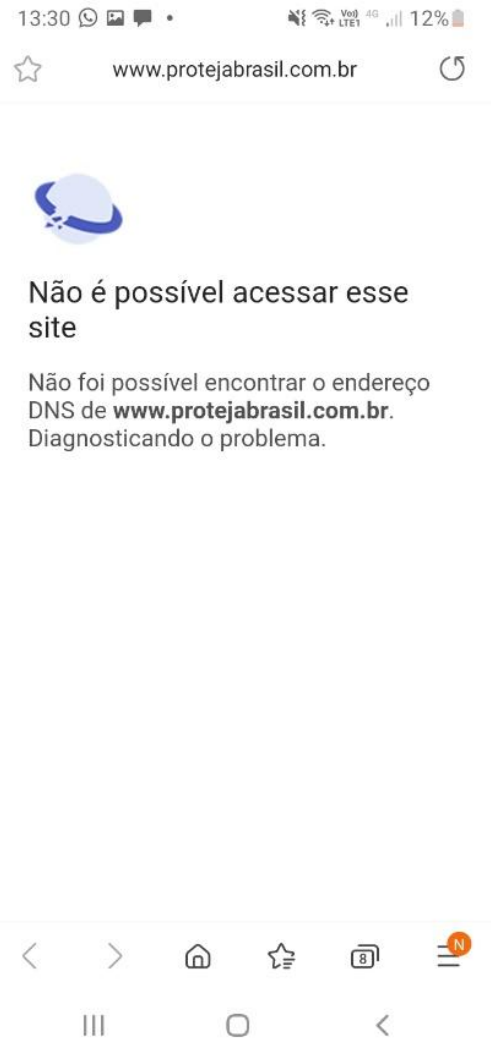
.....”(NR)

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ANEXO I





LEI Nº 14.365, DE 25 DE JANEIRO DE 2008	PL 142.3/21	EMENDA
Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:	Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:	Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes